



MENSAGEM Nº 573/2024

Ref. Projeto de Lei nº 573/2024

Assunto: Revoga a Lei 3420, de 11 de setembro de 2014.

Excelentíssimos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Poder Executivo envia à apreciação dos Nobres integrantes desta Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei 3.420, de 11 de setembro de 2014, a qual tem por objeto a doação de imóvel à Sociedade Varsóvia, para fins de construção e instalação de sua sede e fomento de ações culturais.

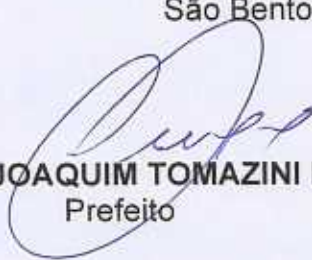
A Sociedade formalizou de forma voluntária pedido de desistência e devolução do terreno sem benfeitorias, pois não possui verba para a efetivação do almejado.

Vislumbra-se que o termo firmado entre as partes estabeleceu o prazo de 02 (dois) anos para a construção da sede, o que não ocorreu até a presente data, demonstrando que, de fato, o objeto não poderá ser cumprido.

Deste modo, tendo em vista que não haverá prejuízos, podendo a área servir para a instalação de outra obra de interesse da comunidade, a Administração não se opõe ao pedido da Sociedade Varsóvia para a rescisão do objeto do termo aprovado por meio da referida Lei.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 21 de março de 2024.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo



PROJETO DE LEI Nº 573, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

REVOGA A LEI 3.420, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei 3.420, de 11 de setembro de 2014, revogando-se as disposições firmadas no Termo de Autorização anexo, retornando o bem ao patrimônio do Município de São Bento do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de março de 2024.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

CM585 21/03/2024 15:27 12



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 001/2014

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, ente jurídico de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.051.398/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO TURECK, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 033.667.519-40, doravante denominado simplesmente de AUTORIZANTE, e de outro lado a **SOCIEDADE VARSÓVIA**, pessoa jurídica de direito privado (associação), inscrita no CNPJ nº 79.367.439/0001-07, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 115, de 09 de março de 1990, neste ato representado pelo Presidente, Sr. EDVINO MACHOWSKI, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 216.844.569-91 e RG nº 244.086-5, doravante denominado simplesmente de AUTORIZATÁRIA, têm justo e contratado o presente Termo de Autorização de Uso, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo de Autorização de Uso, a cessão provisória, a título gratuito, para uso, de um terreno com área de 1.038,08 m² (um mil, trinta e oito vírgula oito metros quadrados), localizado no bairro Serra Alta, nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 23.321, do Livro 2, Registro Geral, de propriedade da AUTORIZANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente Termo de Autorização é de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da assinatura do respectivo Termo, salvo casos de rescisão antecipada.

Parágrafo Único: Fica convencionado entre as partes que a renovação do presente termo de autorização de uso, somente se dará por escrito.



CLÁUSULA TERCEIRA – A finalidade do Termo de Autorização de Uso destina-se para a AUTORIZATÁRIA utilizar o imóvel supra descrito na Cláusula Primeira, para os seguintes fins:

- a) construir a sede da entidade, que deverá ser iniciada em até 02 (dois) anos, sob pena de imediata revogação da concessão, bem como, cercar todo o imóvel;
- b) desenvolver atividades culturais, esportivas e de lazer para os associados e para a comunidade;
- c) usar o espaço cedido para promover a união e o conagraçamento entre os membros da comunidade, visando melhorar a qualidade de vida de todos;
- d) promover no local, reuniões e eventos de cunho comunitário, buscando o envolvimento de outras entidades do Bairro.

CLÁUSULA QUARTA – Toda e qualquer benfeitoria ou edificação a ser realizada no imóvel, deverá ser previamente autorizada expressamente pelo AUTORIZANTE, bem como, a AUTORIZATÁRIA deverá observar e respeitar as leis municipais e as leis ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - Compromete-se a AUTORIZATÁRIA a zelar e manter o imóvel em perfeitas condições de uso, inclusive efetuando reparos de conservação necessários, caso em que deverão ser previamente autorizados pelo Poder AUTORIZANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Independentemente do caráter gratuito da presente autorização, caberá ao AUTORIZATÁRIO o pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção do imóvel, bem como, o pagamento das taxas incidentes sobre a mesma, entre elas, luz, água, telefone e outras que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel.



CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Autorização de Uso poderá ser rescindido antecipadamente por ato unilateral do AUTORIZANTE, não tendo direito o AUTORIZATÁRIO a receber qualquer indenização, nas seguintes circunstâncias abaixo descritas:

- a) Pelo desaparecimento da AUTORIZATÁRIA;
- b) No caso da sede ficar abandonada por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- c) Se o imóvel não for utilizado unicamente para os fins a que se destina, alterando sua finalidade sem prévio e expresse consentimento do Poder AUTORIZANTE;
- e
- d) Se não for efetuada a conservação do imóvel, suas dependências e equipamentos nos termos previamente aprovados pelo AUTORIZANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Poderá o AUTORIZANTE rescindir o presente contrato, sem justo motivo, a qualquer tempo, desde que haja interesse público, não cabendo, nesta hipótese igualmente, qualquer indenização à AUTORIZATÁRIA.

CLÁUSULA NONA – Findo o prazo constante na Cláusula Segunda do presente e, em caso de abandono do imóvel por parte da AUTORIZATÁRIA, todas as benfeitorias e edificações incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em contrapartida a Concessão de Uso ora autorizada, a AUTORIZATÁRIA cederá ao AUTORIZANTE, quando disponível, o espaço físico objeto deste instrumento, para a realização de ações culturais de seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão solucionados pela legislação em vigor aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul para a solução de quaisquer conflitos decorrentes do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste termo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

São Bento do Sul, 30 de dezembro de 2014.



FERNANDO TURECK

Prefeito Municipal

AUTORIZANTE



EDVINO MACHOWSKI

Presidente Sociedade Varsóvia

AUTORIZATÁRIA

Testemunhas:



CLEUSA PICCOLI VIEIRA

CPF 422.708.639-68



PAULO NIEDZIÉLSKI

CPF 293.085.699-87

Publicado DOM n° 1655,
págs 181/182, de 03/01/15

